

A EMERGÊNCIA DE UMA FORMAÇÃO HUMANIZADA PARA O SÉCULO XXI BASEADA NO CONCEITO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

The emergency of a humanized formation for the 21st century based on the concept of the dignity of the human person

Moacir Ferreira Filho¹

¹Professor, Centro Universitário FAVENI, moacirff@hotmail.com

INTRODUÇÃO

A sociedade atual passa por um momento em que muitas coisas estão sendo ressignificadas. O Direito é uma ciência que regula as relações humanas e, quando elas se tornam variadas, ele é modificado. Conceitos que já eram tidos como inegociáveis, hoje passam por uma espécie de “revisão” e, por vezes, negação. O mundo polarizou-se de modo que exige respostas cada vez mais delicadas da ciência que se vê imersa nesse imenso “barril de pólvora” com a missão de (tentar) responder a demanda de modo que promova a vida e a dignidade da pessoa humana. Nesse contexto de renegociações, negações e reafirmações, poderia a dignidade da pessoa humana estar em “jogo”?

Em se tratando do mercado de trabalho, assuntos como o racismo, homofobia e xenofobia, parecem estar falsamente amenizados, contudo cada vez mais, em decorrência das polarizações ideológicas, a dignidade da pessoa humana fica ameaçada quando o preconceito é maior que a essência humana.

Estamos cada vez mais inseridos num contexto plural que demanda que a sociedade seja reconhecadora do valor inerente ao humano e não àqueles que estão atrelados a bandeiras ou a partidos. Nesse sentido, a formação contemporânea dos profissionais exige que eles sejam munidos de valores e conhecedores dos Direitos Humanos a fim de emancipar a sociedade e gerar a fraternidade nos ambientes de trabalho livre de qualquer tipo de preconceito.

Para esse estudo, caberão alguns conceitos fundamentais para compreender o valor humano ao longo da história do pensamento.

Considerar que o ente humano é um animal racional não é suficiente para valorizar sua dignidade. Considera-lo um ser de direitos é possível por poder dizê-lo como *pessoa* e não apenas *indivíduo*. Contudo, o termo *pessoa* é proveniente de um fundamento teológico que exige um certo tipo de crença, nesse sentido, quando existe uma sociedade com um pluralismo de crença e de ideologias, a visão acerca da pessoa humana pode ser também variada. Fato este que causa polarizações e exige respostas que abarquem a diversidade. Vale destacar que o pluralismo não é considerado um problema, muito pelo contrário, ele traz ao centro a discussão de um conceito que seja eficiente à diversidade.

MATERIAL E MÉTODOS

A pesquisa conta com uma abordagem qualitativa de natureza aplicada com objetivos descritivos e exploratórios de procedimento bibliográfico e documental. Para tal, recorreu-se a documentos e obras que são referências nessa área de discussão para que, a partir do levantamento dos conceitos fundantes dessa discussão, fosse possível realizar o diálogo com a sociedade e sua demanda contemporânea.

Procedeu-se com a leitura e realização de fichamentos das obras de Agostinho de Hipona, Karen Armstrong, Ferdinand Azevedo, Boécio, Jacques Maritain, Antônio Flávio Pierucci, Robert Spaemann, Preste Tolone e Tomás de Aquino.

A partir dos fichamentos, foi possível notar a base dos conceitos fundantes do Direito Ocidental, principalmente no que se refere aos Direitos Humanos e assim, foi possível realizar a exploração e descrição de suas convergências, divergências, bem como dialogar com a demanda contemporânea.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

1. Origem do conceito de pessoa

Notoriamente, em linhas gerais, o mito fundante predominante no ocidente é do livro do Gênesis, mais precisamente nos capítulos 1, 2 e 3 onde. Na interpretação de Agostinho na *Cidade de Deus*, quando o texto relata que Deus criou o ente humano à sua imagem, isso significa que ao criá-lo, Deus deu a ele intelecto, vontade e poder sobre seus atos. Ser imagem de Deus, na perspectiva de Agostinho, significa, que os entes humanos são dotados de elementos que os distinguem de todas as outras criaturas. A *imago Dei* é justificada pela sua natureza racional. Através disso, é possível chamar o ente humano de *pessoa* e não somente indivíduo de acordo com essa tradição filosófica.

Na concepção de Boécio (2005, p. 165), pessoa é “uma substância individual de natureza racional”. Tomás de Aquino (2015) adota tal definição e utiliza-se dela para elaborar o seu tratado acerca das pessoas divinas e das pessoas humanas. Spaemann (2000) destaca que o conceito de pessoa se encontra no núcleo da teologia cristã, portanto, conclui que sem a dimensão teológica, o conceito de pessoa desapareceria. Wojtyła (1961) escreve que o personalismo de Aquino não se trata apenas de uma teoria sobre o que é pessoa. O escolástico não se preocupa com pessoa como um objeto de estudo, mas como um sujeito de direitos. A doutrina religiosa da imagem de Deus se torna a doutrina filosófica da pessoa.

Na formação do pensamento jurídico ocidental, nota-se como o conceito da dignidade da pessoa humana é aplicado para garantir direitos até mesmo em sociedades laicas. Segundo Azevedo (2009), Jacques Maritain se utilizou de conceitos tomistas de *dignidade* e *liberdade* para auxiliar na elaboração da DUDH adotada pela ONU. Observa-se que a dignidade da pessoa humana decorre da concepção da dignidade da pessoa divina e, se com o desencantamento do mundo proposto pela razão contemporânea enfraquece-se tudo o que é transcendental, logo a dignidade da pessoa humana está ameaçada. A pessoa humana corre risco de ser reduzida ao mero *status* de indivíduo. Deixa de ser alguém para ser algo.

Maritain (2019) aponta que o mundo moderno confunde a *individualidade* e a *personalidade*. “Enquanto indivíduos, estamos submetidos aos astros. Enquanto pessoa, nós os dominamos” (MARITAIN, 2019, p. 26). O francês define o individualismo moderno como a exaltação da individualidade camuflada em personalidade. Em ocorrendo o desencantamento do mundo juntamente com o enfraquecimento de algumas concepções transcendentais, perde-se aquilo que Maritain chama de *armadura social*.

Atravessamos o século XX fazendo guerra e, quando pensamos que os ânimos haviam se acalmado, fazemos guerra no XXI também. Ainda há muita gente passando fome, passando por segregação, privado de saúde e educação. Enfim, há quem não goze de seus direitos básicos e fundamentais. As pessoas são reduzidas ao status de meras coisas.

2. A desinstitucionalização religiosa

Armstrong (1994, p. 377) escreve que “em nosso século um número cada vez maior de pessoas descobriu que essa ideia [da concepção de Deus] não mais funciona para elas, e quando as ideias religiosas deixam de ser eficazes, desaparecem”.

Para Pierucci (2003) o termo weberiano de desencantamento é diverso. Ele lembra tudo o que é mágico, encantador, seduzente, atraente, enfeitiçador... Para Tolone (2011), a coisa mais banal e dramática que pode acontecer é que Deus desapareça das narrativas e do convívio humano, pois onde o “eu” impera, Deus desaparece, podendo, deste modo, acarretar consequências éticas.

Enquanto os dados atuais do censo são coletados e processados, trabalhamos com os dados do último censo do IBGE de 2010 que apontam um crescimento dos que se declaram sem religião (8%). Declarar-se sem religião não significa ser ateu, esse grupo é composto por aqueles que se autodeclararam não vinculados a nenhuma instituição religiosa incluindo também os ateus. Novaes (2013, p. 189) enfatiza que “nos dias de hoje, as representações e práticas religiosas não se fazem apenas por dentro dos circuitos institucionais, mas também por fora e à margem”.

Quando os sistemas religiosos tradicionais que pretendiam ser homogêneos são desvalorizados, gera-se uma mudança no comportamento humano, conseqüentemente, esse fenômeno gera efeitos éticos que influenciam no trato com as alteridades. Se outrora, a pretensão do pensamento religioso homogêneo era de unir a humanidade, embora tenha também falhado nessa missão, hoje a sociedade plural demanda um tipo de pensamento que dê conta de abraçar as diferenças. É necessário algo que una a humanidade que ultrapasse as fronteiras e quebre a concepção ideológica do “nós contra eles”.

3. O princípio pluralista

Maritain (1951) destaca que o princípio pluralista pode ser observado já em Tomás de Aquino¹. Esse princípio também é reforçado na sua obra “Humanismo Integral”: “(...) não é composta a sociedade somente de indivíduos, mas das sociedades particulares por eles formadas (...) na cidade dos tempos atuais fiéis e infiéis são misturados”. (MARITAIN, 1965, p. 130/132). O filósofo ensina que a harmonização dos plurais objetiva alcançar a boa vida humana. A lei deve tornar o ser humano moralmente bom, contudo, ela não deve ceder aos costumes decadentes, entretanto, o próprio autor não define o que poderiam ser considerados costumes decadentes.

“Perante toda diversidade é preciso que se busque também a paz dos povos, pois o que se precisa não é uniformidade de maneiras de se comportar, mas de uma orientação que leve a uma aspiração comum, a uma vida melhor”. (EUFRÁSIO, 2018, p.5) O filósofo aponta que na relação estado-igreja, o primeiro deve lidar com a religião no nível de paz civil, do bem estar e dissolver os que não visam o bem estar comum, não através de medidas punitivas, mas através da educação e promoção dos valores democráticos. Nesse sentido, a igualdade de direitos é um

¹ ST II – II q. 10 e 11.

princípio básico das sociedades modernas. Não deve haver privilégios. A lei deve funcionar para os cristãos e os não cristãos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É nesse embate ideológico que se encontra a demanda profissional da contemporaneidade. O mercado de trabalho precisa de pessoas que sejam capazes de trabalhar e realizar suas tarefas laborais, quaisquer que sejam, sempre coadunando com o respeito a dignidade inerente da pessoa humana. É respeitar e valorizar o humano pelo simples fato de ser humano, de ser pessoa. Por isso que, cada vez mais, a vida acadêmica precisa fornecer formação nesse aspecto. Não se trata apenas de aprender um ofício ou de realizar determinadas técnicas. O trabalho deve ir muito além disso. O resultado final de uma atividade sempre encontra com um outro humano que precisa ter seus direitos garantidos e respeitos, principalmente, nas relações de trabalho e consumo.

A atualidade tem nos mostrado a desvalorização da pessoa humana. Há essa confusão entre individualismo e personalismo. Nota-se nos casos de homofobia, racismo, misoginia ou qualquer tipo de discriminação que não considera o ente humano digno de direitos simplesmente pelo fato de ser pessoa. O estudo contribui para que a sociedade fique atenta às injustiças sociais, abre caminhos para que se discuta uma nova maneira de pensar a revalorização da pessoa humana. Este artigo pode ser limitado pelo fato de abordar apenas um aspecto em que se nota uma falha quanto a aplicação do conceito da dignidade da pessoa humana em nossos dias.

O mundo vive uma era de polarizações cada vez mais agudas e, infelizmente, as ideologias e a prepotência dos dominantes sempre estão por cima do que tem realmente valor: a vida humana. Esse breve estudo faz alguns apontamentos acerca do status do conceito de Dignidade da Pessoa Humana para o pluralismo do século XXI. A análise parte de uma abordagem brevemente histórica acerca da origem do conceito de pessoa, seu contexto e sua aplicação no período pós-guerra na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Parte-se da identificação de que no fundamento da DUDH, sob influência do filósofo tomista Jacques Maritain, está o conceito do personalismo teológico antecedendo o personalismo antropológico, elemento este passível de crença, portanto, sob ameaça de enfraquecimento quando, num contexto cada vez mais plural, há cada vez menos uma crença comum e homogênea. Com o advento da razão, da ciência moderna, a desinstitucionalização religiosa, o enfraquecimento das instituições, o crescimento do número dos sem-religião, aqueles princípios fundamentados em dogmas e crenças religiosas se encontram enfraquecidos e far-se-á necessário de um conceito comum que abarque a humanidade universalmente e urgentemente, haja vista que ainda em pleno século XXI a humanidade se encontra em contexto de guerra e, infelizmente, fomentada por uma Teologia Política. Um dos caminhos a serem traçados, porém longo, é o caminho da educação tal como proposto por Jacques Maritain, ademais, o autor também apresenta algumas inconsistências em suas teses que podem dar margem ao discurso que quer se dizer conservador e que, por vezes, quando exacerbado torna-se ferramenta de opressão e anulação das alteridades.

AGRADECIMENTOS

Agradecimento à CAPES.

REFERÊNCIAS

AGOSTINHO, Santo. **A cidade de Deus: parte II**. São Paulo: Federação Agostiniana Brasileira; Bragança Paulista, SP: Editora Universidade São Francisco (Vozes de bolso), 2012.

ARMSTRONG, Karen. **Uma história de Deus**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

AZEVEDO, Ferdinand. **Jacques Maritain e a Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Universidade Católica de Pernambuco. 2009. Disponível em: Acesso em: 4 jun. 2021.

BOÉCIO. **Escritos (opuscula sacra)**. Trad. Juvenal Savian Filho. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

MARITAIN, Jacques. **Humanismo integral**. São Paulo: Nacional, 1965.

MARITAIN, Jacques. **Três reformadores. Lutero, Descartes e Rousseau**. Tradução de João Henrique Garcia Dias. São Paulo: Cultor de livros, 2019.

PIERUCCI, Antônio Flávio. **O desencantamento do mundo: todos os passos de um conceito**. São Paulo: Editora 34, 2003.

SPAEMANN, Robert. **Personas. Acerca de la distinción entre algo y alguien**. Tradução: José Luis del Barco. 2ª ed. Universidade de Navarra, Pamplona: EUNSA, 2000.

TOLONE, Oreste. **Filosofia da Religião no pensamento de Bernhard Welte**. Aparecida, São Paulo: Ideias e Letras, 2011.

TOMÁS DE AQUINO, Santo. **Suma Teológica I**. São Paulo: Loyola, 2015.

TOMÁS DE AQUINO, Santo. **Suma Teológica II**. São Paulo: Loyola, 2002.